

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 759/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta a prestação de serviços básicos de Infraestrutura na Zona Urbana e Rural, serviços de apoio à agricultura familiar e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Branco-RN, Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São serviços básicos de infra-estrutura contemplados nesta Lei:

- I – o corte de terras para plantio no âmbito da agricultura familiar;
- II – a recuperação de estradas vicinais;
- III – a abertura de cacimbas e limpeza de poços;
- IV – a disponibilização de carros pipa em caráter emergencial;
- V – a disponibilização do serviço de limpa fossas;

Art. 2º - O Corte de terras é o serviço oferecido aos agricultores que trabalham em regime de economia familiar, no período chuvoso/inverno, e no preparo das vazantes, consistente no arado do solo para plantio.

§ 1º - O serviço de corte de terra será solicitado mediante requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme ficha modelo constante no anexo I desta Lei, de onde constará nome completo do requerente, CPF e a localidade onde será prestado o serviço.

§ 2º - O cronograma da prestação do serviço de corte de terra será feito por Comunidade rural, de acordo com a proximidade dos campos à serem arados, tendo em vista a necessidade de uma maior efetividade na prestação do serviço.

§ 3º - Será lavrado pela Secretaria Municipal de Agricultura o Relatório Anual de Acompanhamento do Corte de Terra, conforme modelo no anexo II desta Lei, de onde constará o nome do Agricultor solicitante, número do CPF, nome do Imóvel, hora de corte de terra trabalhado, além da assinatura do beneficiado, a ser colhida após a prestação do serviço.

Art. 3º - A recuperação de estradas vicinais consiste no melhoramento das estradas que dão acesso às Comunidades Rurais, e será feita mediante requerimento do serviço à Secretaria de Agricultura conforme ficha modelo do anexo I desta Lei.

Art. 4º - A abertura de cacimbas e limpeza de poços é o serviço prestado em benefício dos agricultores em regime de economia familiar, e será feito mediante requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura conforme ficha modelo constante no anexo I.

§ 1º - O agendamento da abertura de cacimbas e limpeza de poços será feito por Comunidade rural, considerando a proximidade dos locais para os quais foram requeridos os serviços, tendo em vista a necessidade de uma maior efetividade na prestação do serviço.

Art. 5º - A disponibilização de carros pipa para abastecimento de água será feito em caráter emergencial e mediante requerimento à Secretaria Municipal de Infra-estrutura conforme ficha modelo constante no anexo I desta Lei.

§ 1º - Na zona urbana como também na zona rural, o abastecimento poderá ser feito diretamente nas residências, ou conforme a demanda, a partir de um ponto de distribuição de onde os consumidores transportarão a água.

§ 2º - O agendamento da prestação do serviço de abastecimento emergencial será feito por ruas, quando da prestação de serviço na

zona urbana, ou por Comunidade rural, tendo em vista a necessidade de uma maior efetividade na prestação do serviço.

Art. 6º - A disponibilização do serviço de limpa fossas será feito mediante requerimento à Secretaria Municipal de Infra-estrutura conforme ficha modelo constante no anexo I desta Lei.

§ 1º - O agendamento da prestação do serviço de limpa fossas será feito por ruas, quando da prestação de serviço na zona urbana, ou por Comunidade rural, tendo em vista a necessidade de uma maior efetividade na prestação do serviço.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Izaias de Lucena, em Ouro Branco-RN, 07 de Dezembro de 2011.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:08B811B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2011. Edição 0551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>